

PROJETO DE LEI Nº 47/2022, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoriza ao Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE IBIAÇÁ** e dá outras providências.

ULISSES CECCHIN, Prefeito Municipal de Ibiaçá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento com a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE IBIAÇÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.324.265/0001-51, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 545, nesta cidade de Ibiaçá.

Parágrafo único. O Termo de que trata este artigo tem por objetivo auxiliar nos serviços prestados pelo Hospital - Fundação ao Município de Ibiaçá e a população Ibiaçaense, visando a prestação de atendimentos médicos-ambulatoriais de maior complexidade, procedimento em urgência e emergência, para cobrir despesas de materiais hospitalares em decorrência do atendimento médico e ambulatorial, procedimentos ambulatoriais, anestésicos, exames de endoscopia, colonoscopia, ecografia, eletrocardiograma e exames laboratoriais, para atendimento de pacientes nas observações e cedência de salas para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde. Além de despesas pessoais com os funcionários da instituição, pagamento das horas de plantões médicos e demais itens citados no cronograma de execução. Os serviços instalados servirão para prestar acolhimento e atendimento ininterrupto ao conjunto de demandas espontâneas, disponível nas 24 horas do dia, em todos os dias da semana, sem a negativa de acesso.

Art. 2º O valor do repasse é de até R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais), mensais, a ser repassado em parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira no mês de setembro em curso.

Art. 3º O Termo de Fomento a ser firmado entre o Município e a Fundação, será enviado à Câmara Municipal quando de sua firmatura.

Art. 4º As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes neste exercício.





Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal n.º 1601 de 21 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÇÁ
08 DE SETEMBRO DE 2022

ULISSES CECCHIN PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente.

Senhoras Vereadoras.

Senhores Vereadores.

Cumpre-me encaminhar para a apreciação dessa Colenda Casa, o Projeto de Lei em apenso, que solicita autorização legislativa, a fim de que o Poder Executivo possa firmar novo Termo de Fomento com FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE IBIAÇÁ e dá outras providências.

O Município mantém convênio com a FUNDAÇÃO - Hospital para os atendimentos na área de saúde, com a nova legislação aplicável a esta situação – Lei Federal nº 13019, se torna necessário a aprovação de lei, nos termos do Plano de Trabalho em anexo.

O objetivo da realização de nova parceria é manter o atendimento médico, hospitalar e ambulatorial da população ibiaçaense, promovendo a qualidade da assistência médica em serviços de saúde pública, de forma humanizada e por meio da gestão e capacitação de pessoas, buscar melhores resultados com melhor atendimento à população, valorizando os profissionais que trabalham na instituição.

Assim, passo às mãos de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, permitindo-me solicitar sua tramitação em regime de urgência e esperando que pelas razões que ensejaram seu encaminhamento, receba dessa Colenda Casa Legislativa a unânime aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÇÁ 08 DE SETEMBRO DE 2022

> ULISSES CECCHIN PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº /2022

Termo de Fomento firmado entre o Município de Ibiaçá e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE IBIAÇÁ, que tem por objetivo o auxílio nos serviços prestados pela Fundação – Hospital ao Município de Ibiaçá e à população ibiaçaense.

O MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.592/0001-03, com sede administrativa na Rua do Interventor, n.º 510, nesta cidade de Ibiaçá-RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. ULISSES CECCHIN, brasileiro, casado, portador do CPF nº n.º 373.815.550-34 e RG nº 1022407173, residente e domiciliado na Rua do Comércio, n.º 07, nesta cidade de Ibiaçá RS, de ora em diante denominado simplesmente de Administração Pública, e, de outro lado, a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE IBIAÇÁ, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, n.º 545, inscrita no CNPJ nº 95.324.265/0001-51, neste ato representado por sua presidente Sra. JUSSELENE BASCHERA, brasileira, inscrita no CPF nº 437.831.800-82 e RG nº 5029061156, residente e domiciliada na Rua Nova Fiume, nº 371, na cidade de Ibiaçá RS, doravante identificada como FUNDAÇÃO, com fundamento na Lei Municipal 1370/2017, Lei Federal nº 13.019/2014 e na Lei Municipal ------/2022, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento, tem por objeto a prestação de atendimentos médicos-ambulatoriais de maior complexidade, procedimento em urgência e emergência, para cobrir despesas de materiais hospitalares em decorrência do atendimento médico e ambulatorial, procedimentos ambulatoriais, anestésicos, exames de endoscopia, colonoscopia, ecografia, eletrocardiograma e exames laboratoriais, para atendimento de pacientes nas observações e cedência de salas para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde. Além de despesas pessoais com os funcionários da instituição, pagamento das horas de plantões médicos e demais itens citados no cronograma de execução. Os serviços instalados servirão para prestar acolhimento e atendimento ininterrupto ao conjunto de demandas espontâneas, disponível nas 24 horas do dia, em todos os dias da semana, sem a negativa de acesso, nos termos previstos nas cláusulas constantes deste instrumento.

2 - DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

- **2.1** A título de contraprestação pelos serviços prestados pela FUNDAÇÃO o MUNICÍPIO repassará mensalmente o valor de R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais), distribuídos da seguinte forma:
- **2.1.1** R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais) destinados ao pagamento do atendimento médico de urgência e emergência (plantão).





Estado do Rio Grande do Sul

- 2.1.2 Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cobrir despesas de material hospitalar em decorrência do atendimento médico e ambulatorial, além de medicamentos de uso interno da FHI.
- **2.1.3** Até 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para exames de endoscopia, colonoscopia, ecografia, eletrocardiograma, entre outros.
- **2.1.4** Até 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) para recursos necessários com despesa de pessoal, compreendendo enfermagem, técnicos de enfermagem, farmacêutico, serventes, auxiliar administrativo e demais funcionários da Fundação.
- 2.1.5 Até 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para exames laboratoriais para pacientes internados ou em observação na Fundação.
- 2.1.6 Até 8.000,00 (oito mil reais) para custear despesas de água, luz, desinfecção, manutenção do elevador, internet, serviços de telefonia, programas hospitalar de cadastros e lançamentos de produção, aluguéis de 4 salas para a Secretaria Municipal de Saúde, dentre outros;
- 2.2 O repasse será efetuado até o 5º dia útil do mês subseqüente, após receber da FUNDAÇÃO a prestação de contas nos moldes do Decreto Municipal 1836/2017 e um relatório detalhado sobre os atendimentos efetuados e cópia de fichas de atendimento, contendo no mínimo, as seguintes informações:

I - nome do paciente:

II – data e hora do atendimento;

III - diagnóstico;

IV – tratamento indicados;

V – intervenções realizadas, se for o caso;

VI - internação.

- 2.3 Fica estimado o repasse do valor acima estabelecido, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária: 05.01.3350.41.00.00.00 2057 Manutenção das Contribuições da Saúde da respectiva lei-de-meios.
- 2.4 Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.
- 2.5 Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos a FUNDAÇÃO de acordo com o Plano de Trabalho, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;





Estado do Rio Grande do Sul

- 2.1.2 Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cobrir despesas de material hospitalar em decorrência do atendimento médico e ambulatorial, além de medicamentos de uso interno da FHI.
- **2.1.3** Até 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para exames de endoscopia, colonoscopia, ecografia, eletrocardiograma, entre outros.
- **2.1.4** Até 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) para recursos necessários com despesa de pessoal, compreendendo enfermagem, técnicos de enfermagem, farmacêutico, serventes, auxiliar administrativo e demais funcionários da Fundação.
- **2.1.5** Até 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para exames laboratoriais para pacientes internados ou em observação na Fundação.
- **2.1.6** Até 8.000,00 (oito mil reais) para custear despesas de água, luz, desinfecção, manutenção do elevador, internet, serviços de telefonia, programas hospitalar de cadastros e lançamentos de produção, aluguéis de 4 salas para a Secretaria Municipal de Saúde, dentre outros;
- 2.2 O repasse será efetuado até o 5º dia útil do mês subseqüente, após receber da FUNDAÇÃO a prestação de contas nos moldes do Decreto Municipal 1836/2017 e um relatório detalhado sobre os atendimentos efetuados e cópia de fichas de atendimento, contendo no mínimo, as seguintes informações:
 - I nome do paciente:
 - II data e hora do atendimento;
 - III diagnóstico:
 - IV tratamento indicados;
 - V intervenções realizadas, se for o caso:
 - VI internação.
- **2.3** Fica estimado o repasse do valor acima estabelecido, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária: 05.01.3350.41.00.00.00 2057 Manutenção das Contribuições da Saúde da respectiva lei-de-meios.
- **2.4** Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.
- 2.5 Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **3.1 -** Compete à Administração Pública:
- I Transferir os recursos a FUNDAÇÃO de acordo com o Plano de Trabalho, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;





Estado do Rio Grande do Sul

- II Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da FUNDAÇÃO pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III Comunicar formalmente a FUNDAÇÃO qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-a;
- IV Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a FUNDAÇÃO para as devidas regularizações;
- V Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a FUNDAÇÃO, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
 - VI Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
- VII Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços a FUNDAÇÃO;
- VIII Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até noventa dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- IX Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

3.2 - Compete a FUNDAÇÃO:

- I Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;
- II Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal 1370/2017 e Decreto Municipal 1836/2017, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;





Estado do Rio Grande do Sul

- VII Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo Fomento;
- VIII Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- IX Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- X Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;
- XI Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XII Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIII Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
- XIV Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e
- XV Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a FUNDAÇÃO poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- XVI a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4 - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- **4.1** O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:
- I pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;





Estado do Rio Grande do Sul

- III utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
 - IV pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
 - VI realizar despesas com:
- a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
- b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
- c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- **4.2** Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.
- **4.3** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- **4.4** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.
- **4.5** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- **4.6** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, excedo se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

5 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **5.1** A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:
- a) mensalmente, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública;
 - b) A prestação de contas final, ao final, dos recursos recebidos;





Estado do Rio Grande do Sul

5.2 - A prestação de contas parcial e final deverá ser realizada de acordo com o que reza o Decreto Municipal nº 1836, de 12 de Maio de 2017.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- **6.1** O presente Termo de Fomento vigorará pelo período de 01 (um) ano, a partir de 01 de setembro do ano de 2022, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, indicando valores de reajuste, se houver.
- **6.2** A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa o atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

7 - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8 - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- **8.1** A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.
- **8.1.1** O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial, regendo sua fiscalização/gestão o Secretário Municipal de Saúde Migueli Durigon.

9 - DA RESCISÃO

- 9.1 É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendolhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.
- **9.2** A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:
 - I Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste
 Termo de Fomento;
 - III Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.





Estado do Rio Grande do Sul

10 - DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

- 10.1 O foro da Comarca de Sananduva é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.
- 10.2 Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

			Ibiaçá RS, _.	de
			1406	
	MUNICIF	PIO DE IE	BIAÇA	
ULI	SSES CECC	HIN - Pre	feito Municip	al
	-		,	
FUND	AÇÃO HOS	PITALAR	DE IBIAÇÂ	-RS
	SSELENE BA			

<u>Testemunhas</u> :		



de 2022.



PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS: NOME DA INSTITUIÇÃO:	Oracles and a second second second second			CNPJ:
FUNDAÇÃO HOSPITALAR D	95.324.265/0001-51			
TIPO DE ORGANIZAÇÃO	O DA	SOCIEDADE	CIVIL:	(x)Sem Fins Lucrativos
ASSOCIAÇÃO				()Cooperativa
				()Religiosa
ENDEREÇO: Rua Marechal Ca	istelo l	Branco, 545, Cen	tro	
BAIRRO: Centro		CIDADE: IBIAÇÁ		U.F. RS
E-MAIL: hospital@gmail.com		TELEFONE:		
		(54)3374-1277		
CONTA BANCÁRIA ESPEC 8686-0	ÍFICA:	BANCO: 748		AGÊNCIA: 0268
NOME DO RESPONSÁVEL: J U	SSELE	NE BASCHERA		CPF: 437.831.800-82
PERÍODO DE MANDATO:	CARTE	IRA DE		CARGO:
01.01.2020 A 31.12.2024 IDENT EXPER		IDADE/ÓRGÃO DIDOR: 5029061156		PRESIDENTE
ENDEREÇO: RUA NOVA FIÚM			56	

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO:

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA: a finalidade da presente parceria é a prestação de atendimentos médicos-ambulatoriais de major complexidade. procedimento em urgência e emergência, para cobrir despesas de materiais hospitalares em decorrência do atendimento médico ambulatorial, procedimentos ambulatoriais. anestésicos. exames de endoscopia, colonoscopia, ecografia, eletrocardiograma e exames laboratoriais. Além de despesas pessoais com os funcionários da instituição, pagamento das horas de plantões médicos e demais itens citados no cronograma de execução. Lembrando que os atendimentos são para pacientes referenciados pela Secretaria Municipal de Saúde e demanda espontânea da população ibiaçaense. Os serviços instalados servirão para prestar acolhimento e atendimento ininterrupto ao conjunto de demandas espontâneas, disponível nas 24 horas do dia, em todos os dias da semana, sem a negativa de acesso.

PRAZO DE EXECUÇÃO
INICIO E FIM: 01/09/2022
à 01/09/2023, podendo
ser prorrogado
dependendo do
interesse de ambas as
partes, pelo prazo
máximo de 60 meses,
conforme legislação.

Fundação Hospitalar de Ibiaçá Rua Marechal Castelo Branco, nº 545

Email: fhihospital@gmail.com

Fone: 54 3374-1277





JUSTIFICATIVA DA

PROPOSIÇÃO: Poder prestar com qualidade os serviços acima identificados para a cobertura das necessidades da população, sendo esta relação considerada de interesse público em regime de mútua cooperação, ou seja, a Administração Pública Municipal investe o valor mensal na Fundação Hospitalar de Ibiaçá, enquanto essa, dotada de eficiência, responsabilidade e excelência atende a população, prestando os serviços acima mencionados. Dito isso, tendo em vista a Mútua Cooperação do proponente, requer, seja celebrada Parceria Voluntária entre as partes.

3 - PLANO DE APLICAÇÃO

3.1 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS

Auxílio financeiro a ser repassado a Fundação Hospitalar no valor de até R\$ 136.000,00 (Centro e trinta e seis mil) mensais.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1 - GERAIS

Prestação de Atendimento médico e hospitalar para a população ibiaçaense.

4.2 - ESPECÍFICOS

- a) Repassar R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais) mensais, destinados ao pagamento do atendimento médico de urgência e emergência (plantão);
- b) Até 10.000,00 (dez mil reais) para cobrir despesas de material hospitalar em decorrência do atendimento médico e ambulatorial, além de medicamentos de uso interno da FHI.
- c) Até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) exames de endoscopia, colonoscopia, ecografia, eletrocardiograma, entre outros;
- d) Até R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) para recursos necessários com despesa pessoal, compreendendo enfermagem, técnicos de enfermagem, farmacêutico, serventes, auxiliar administrativo e demais funcionários da Fundação.
- e) Até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para exames laboratoriais para pacientes internados ou em observação na Fundação.
- f) Até R\$ 8.000,00 (oito mil e oitocentos reais) para custear despesas de água, luz, desinfecção, manutenção de elevador, internet, serviços de telefonia, programas hospitalar de cadastros e lançamentos de produção, alugueis de 4 salas para a Secretaria Municipal de Saúde, dentre outros.

Fundação Hospitalar de Ibiaçá Rua Marechal Castelo Branco, nº 545

Email: fhihospital@gmail.com

Fone: 54 3374-1277





5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

A finalidade da presente parceria é a prestação de atendimentos médicos-ambulatoriais de maior complexidade, procedimento em urgência e emergência, cobrir despesas de materiais hospitalares em decorrência do atendimento médico e ambulatorial, procedimentos ambulatoriais, anestésicos, exames de endoscopia, colonoscopia, ecografia, eletrocardiograma e exames laboratoriais. Além de despesas pessoais com os funcionários da instituição, pagamento das horas de plantões médicos e demais itens citados no cronograma de execução, nos termos previstos nas cláusulas constantes deste instrumento.

5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:

Propiciar atendimento médico, hospitalar e ambulatorial da população ibiaçaense; Promover a qualidade da assistência médica em serviços de saúde pública, de forma humanizada e por meio da gestão e capacitação de pessoas;

Consolidação dos melhores resultados com melhor atendimento à população, valorização dos profissionais que trabalham na instituição, em função das propostas programáticas, sendo avaliados e analisados pelo gestor da instituição e do município.

8 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Ibiaçá-RS, 06 de setembro de 2022.

ISSELENE BASCHERA

Presidente da Fundação Hospitalar de Ibiaçá-RS

Fundação Hospitalar de Ibiaçá Rua Marechal Castelo Branco, nº 545 Email: fhihospital@gmail.com

Fone: 54 3374-1277